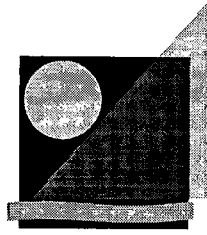


Lei: nº 7155 de 24.06.92 Promulgada
D.O.M.: nº 9902 de 07.07.92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/00

Roberto Otton
FUNÇÃOÁRIO

DATA 25/03/92

PROJETO DE LEI Nº 053/92

ASSUNTO Cria a feira do produtor nos Bairros

Bom Sucesso, Vila União, Papião, Montese,
Bairro do Ceará, conjuntos Tancredo Neves,
Ceará, Palmeiras, Esperança e adota
outras providências.

VEREADOR Augusto Gonçalves

LEI Nº 7155 DE 24, 06, 92

DIOM Nº 9902 DE 07, 07, 92

ARQUIVO 05.08.92



Lei: 071551992
Projeto: 00531992
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: FEIRA DO PRODUTOR





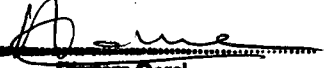
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7155

DE 24 DE JUNHO DE 1992.

Ao Departamento Legislativo

30.06.92


Diretora Geral

Cria a FEIRA DO PRODUTOR nos bairros Bom Sucesso, Vila União, Papicu, Montese, Barra do Ceará, Conjuntos Tancredo Neves, Ceará, Palmeiras, Esperança e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a criação da FEIRA DO PRODUTOR em Fortaleza, a ser instalada nos bairros: Bom Sucesso, Vila União, Papicu, Montese, Barra do Ceará, Conjuntos Tancredo Neves, Ceará, Palmeiras, Esperança, a ser instalada nas praças principais de cada um destes bairros e, funcionará obedecendo o calendário a ser elaborado pelo Município.

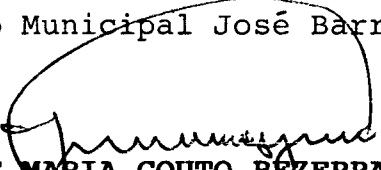
Art. 2º - A FEIRA DO PRODUTOR é destinada a pequenos e médios produtores do entorno de Fortaleza, sendo vedada a participação de grandes produtores.

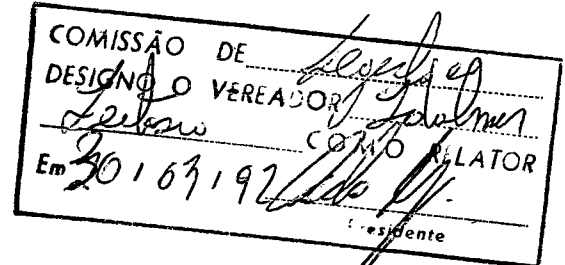
Art. 3º - A administração e organização da FEIRA DO PRODUTOR ficará a cargo dos produtores e suas entidades de classe, com a supervisão da EMLURB.

Parágrafo único - Os custos de implantação e administração da FEIRA DO PRODUTOR ficarão a cargo dos produtores beneficiados por esta Lei que estarão, também, sujeitos aos tributos municipais pertinentes, nunca inferiores aos pagos pelos feirantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 24 de JUNHO de 1992.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 053/92.

A Comissão de Legislação

Em 26/03/1992

João Azevedo
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 06/05/1992

João Azevedo
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 07/05/1992

Antônio de Paiva
Presidente

CRIA A FEIRA DO PRODUTOR NOS BAIRROS BOM SUCESSO, VILA UNIÃO, PAPICÚ, MONTESE, BARRA DO CEARÁ, CONJUNTOS TANCREDO NEVES, CEARÁ, PALMEIRAS, ESPERANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 07/05/1992

João Azevedo
Presidente

Art 1º- ~~Fica criada a~~ FEIRA DO PRODUTOR em FORTALEZA, a ser instalada nos bairros :BOM SUCESSO, VILA UNIÃO, BARRA DO CEARÁ, MONTESE, CONJUNTOS TANCREDO NEVES, CEARÁ, PALMEIRAS, e ESPERANÇA, a ser instalada nas praças principais de cada um destes bairros, e, funcionará obedecendo o calendário a ser elaborado pelo município.

Art 2º- A FEIRA DO PRODUTOR é destinada a pequenos e médios produtores do entorno de Fortaleza, sendo vedada a participação de grandes produtores.

Art.3º- A administração e organização da FEIRA DO PRODUTOR ficará a cargo dos produtores e suas entidades de classe, com a supervisão da EMLURB.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os custos de implantação e administração da FEIRA DO PRODUTOR ficarão a cargo dos produtores beneficiados por esta lei que esta também, sujeitos aos tributos municipais pertinentes, nunca inferiores aos pagos pelos feirantes.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de fevereiro de 1992.

Vereador- Augusto Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

A criação da FEIRA DO PRODUTOR, é uma necessidade latente. A população de Fortaleza e do entorno anseia por locais de venda direta de produtos hortifrutograngeiros e outros para que possam reduzir o custo de vida.

O sistema atual de funcionamento da CEASA penaliza pequenos e médios produtores com preços irrisórios na compra e aviltantes na revenda aos feirantes. É bom lembrar, que através deste sistema a CEASA passou a ser um centro de interesse intermunicipal e interestadual, sem a menor preocupação em oferecer alimentos a preço justo à população e, o necessário incentivo a esses produtores. Além do que a distância da CEASA e a inexistência de centros de abastecimentos setorializados justificam a FEIRA DO PRODUTOR.

O município não terá nenhum custo, pois os custos com a implantação ficarão a cargo dos produtores, tratando-se apenas da demarcação a cada produtor e, naturalmente a EMLURB fará, após cada feira, a limpeza no local, despesa mínima, porquanto o município terá novas fontes de receita com tributos advindos desses produtores.

Os custos de administração da FEIRA a cargo dos produtores, compreendem aqueles com o controle dos participantes e os encaminhamentos administrativos necessários ao cumprimento das finalidades maiores da FEIRA DO PRODUTOR.

Entendemos que, por ser um projeto de maior interesse ao bem estar social, conclamo meus colegas para a aprovação, certos de que estaremos sempre com a população da qual somos representantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de fevereiro 1992.

Vereador- Augusto Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO-DE-REDAÇÃO-FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/92.

APROVADO
EM 12/05/91

Presidente

Cria a Feira do Produtor nos bairros Bom Sucesso, Vila União, Papicu, Montese, Barra do Ceará, Conjuntos Tancredo Neves, Ceará, Palmeiras, Esperança e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Autoriza a criação da FEIRA DO PRODUTOR em Fortaleza, a ser instalada nos bairros: Bom Sucesso, Vila União, Barra do Ceará, Montese, Conjuntos Tancredo Neves, Ceará, Palmeiras e Esperança, a ser instalada nas praças principais de cada um destes bairros e, funcionará obedecendo o calendário a ser elaborado pelo município.

Art. 2º - A FEIRA DO PRODUTOR é destinada a pequenos e médios produtores do entorno de Fortaleza, sendo vedada a participação de grandes produtores.

Art. 3º - A administração e organização da FEIRA DO PRODUTOR ficará a cargo dos produtores e suas entidades de classe, com a supervisão da EMLURB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos de implantação e administração da FEIRA DO PRODUTOR ficarão a cargo dos produtores beneficiados por esta lei que estarão, também, sujeitos aos tributos municipais pertinentes, nunca inferiores aos pagos pelos feirantes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1992.

ESL/92

PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARECER CONTRA O PROJETO
EM

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 049 /92

Ao Projeto de Lei nº 053/92

Isenção de Impressão e Intertitulação

Em 06 / 05 / 1992

[Assinatura]
Presidente

Apresenta o Vereador Augusto Gonçalves projeto de lei que cria a "feira do produtor nos bairros que indica, tudo, conforme as razões devidamente justificadas na proposta ofertada".

A necessidade de criação das referidas feiras deve ser acolhida através de assessoramento legislativo por força de ser uma função complementar, quando se trata da matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, na exata letra do item II, do artigo 40, de nossa Lei Orgânica.

Considerando a relevância da matéria, manifesto-me pelo acolhimento da matéria no sentido de que por requerimento se seja formulado expediente ao Prefeito Municipal, a fim de acatar o presente Projeto, pois somente assim poderemos assistir os anseios dos feirantes que merecem ser socialmente amparados.

Urge esclarecer, que o presente projeto de lei, não pode e nem deve ser preterido, contudo, merece ser executada esta correção de ordem legal e ao final convertido da Lei Ordinária, que mereça, inclusive, o autor assumir a sua autoria originária.

Submeto, finalmente, o presente Projeto de Lei à consideração dos demais pares desta Comissão, e seja o Plenário responsável por sua decisão de aprovação nos exatos termos recomendados neste parecer.

É o nosso Parecer S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1992.

[Assinatura] RELATOR

[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 11 de junho de 1992

Ofício nº 0074/92-

Ao Departamento Legislativo
16.06.92
Diretora Geral

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº 644

Data 12 / 06 / 92

Hermínio

Restituo a V. Exa., em anexo, os projetos constantes dos autógrafos de lei, a seguir relacionados, tendo em vista a transcorrência do prazo para sanção ou veto por parte deste Poder:

- 1.- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE DE CIÊNCIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 2.- CRIA A FEIRA DO PRODUTOR NOS BAIRROS BOM SUCESSO, VILA UNIÃO, PAPICU, MONTESE, BARRA DO CEARÁ; CONJUNTOS TANCREDO NEVES, CEARÁ, PALMEIRAS, ESPERANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 3.- REVOGA A LEI Nº 5.223, de 30.11.79, NA FORMA QUE INDICA.

Face ao que, dentro do prazo assinalado no art.47, § 6º, da Lei Orgânica do Município, devolvo os aludidos autógrafos, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / CP

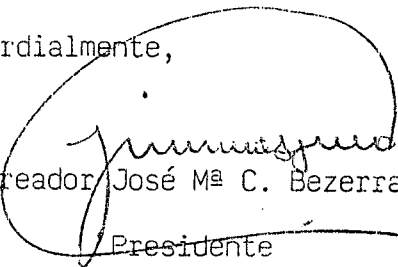
Ofício nº 811 /92

Fortaleza, 24 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que "CRIA A FEIRA DO PRODUTOR NOS BAIRROS BOM SUCESSO, VILA UNIAO, PAPICU, MONTESE , BARRA DO CEARÁ, CONJUNTOS TANCREDO NEVES, CEARÁ, PALMEIRAS, ESPERANÇA E A- DOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", promulgada por esta Casa Legislativa.

Cordialmente,


Vereador José M^a C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992.

Cria a FEIRA DO PRODUTOR nos bairros Bom Sucesso, Vila União, Papicu, Montese, Barra do Ceará, Conjuntos Tancredo Neves, Ceará, Palmeiras, Esperança e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a criação da FEIRA DO PRODUTOR em Fortaleza, a ser instalada nos bairros: Bom Sucesso, Vila União, Papicu, Montese, Barra do Ceará, Conjuntos Tancredo Neves, Ceará, Palmeiras, Esperança, a ser instalada nas praças principais de cada um destes bairros e, funcionará obedecendo o calendário a ser elaborado pelo Município.

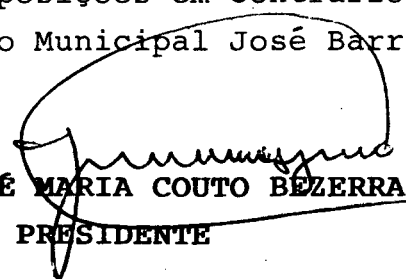
Art. 2º - A FEIRA DO PRODUTOR é destinada a pequenos e médios produtores do entorno de Fortaleza, sendo vedada a participação de grandes produtores.

Art. 3º - A administração e organização da FEIRA DO PRODUTOR ficará a cargo dos produtores e suas entidades de classe, com a supervisão da EMLURB.

Parágrafo único - Os custos de implantação e administração da FEIRA DO PRODUTOR ficarão a cargo dos produtores beneficiados por esta Lei que estarão, também, sujeitos aos tributos municipais pertinentes, nunca inferiores aos pagos pelos feirantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em
de de 1992.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992

Cria a Feira do Produtor nos bairros Bom Sucesso, Vila União, Papicu, Montese, Barra do Ceará, Conjuntos Tancredo Neves, Ceará, Palmeiras, Esperança e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a criação da FEIRA DO PRODUTOR em Fortaleza, a ser instalada nos bairros: Bom Sucesso, Vila União, Barra do Ceará, Montese, Conjuntos Tancredo Neves, Ceará, Palmeiras e Esperança, a ser instalada nas praças principais de cada um destes bairros e, funcionará obedecendo o calendário a ser elaborado pelo município.

Art. 2º - A FEIRA DO PRODUTOR é destinada a pequenos e médios produtores do entorno de Fortaleza, sendo vedada a participação de grandes produtores.

Art. 3º - A administração e organização da FEIRA DO PRODUTOR ficará a cargo dos produtores e suas entidades de classe, com a supervisão da EMLURB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos de implantação e administração da FEIRA DO PRODUTOR ficarão a cargo dos produtores beneficiados por esta lei que estarão, também, sujeitos aos tributos municipais pertinentes, nunca inferiores aos pagos pelos feirantes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RPR

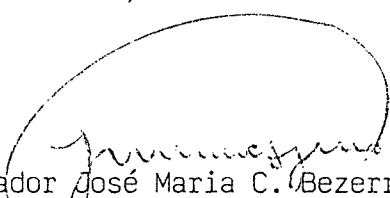
Ofício nº 602 /92

Fortaleza, 14 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CRIA A FEIRA DO PRODUTOR NOS BAIRROS BOM SUCESSO, VILA UNIAO, PAPI CU, BARRA DO CEARÁ, CONJUNTOS TANCREDO NEVES, CEARÁ, PALMEIRAS, ESPERANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,


Vereador José Maria C. Bezerra

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FON
É CÔMODO. TELEFONE P
ECT HOJE E PAGUE DE

VH00Z

85855 W CEAV
85841 W CEDX
15/0858
FCS00142 1504 0830
SOBRAL/CE

URGENTE
VEREADOR ANTONIO AUGUSTO GONCALVES
CAMARA MUNICIPAL
FORTALEZA/CE

PARABENIZAMOS EXCELENTE IDEIA TER APRESENTADO CAMARA PROJETO LEI
CRIANDO FEIRA DO PRODUTOR PARABENS

ANTONIO FELIX IBIAPINA FILHO SECRETARIO DE AGRICULTURA

REMETENTE
ANTONIO FELIX IBIAPINA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL
SOBRAL/CE(62100)

85841 W CEDX
85855 W CEAV

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO